

15-0301/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

**DOCREC - DOCUMENTO RECEBIDO 301/2018 DE
23/04/2018**

Promovente:

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Ementa:

ENCAMINHA CÓPIA DA CERTIDÃO DA 2.977ª S.O. REFERENTE AO
CONTRATO 004/SMSO/2018 FIRMADO COM O CONSÓRCIO
CRAINFRALBR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTORIA PARA
CONTROLE E REDUÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA
SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Observações:



Ofício SSG-GAB nº 8291/2018

Assunto: Contrato nº 004/SMSO/2018 firmado com o Consórcio CRAINFRA-LBR, para a prestação de serviços de consultoria necessários ao controle de redução do consumo de energia elétrica para o sistema de iluminação pública e equipamentos públicos de competência da Secretaria Municipal de Serviços e Obras do Município de São Paulo, compreendendo melhoria nas performances para a formação de Parceria Público Privada para a concessão da Rede de Iluminação Pública da Cidade de São Paulo - (TID 17583267)

(Pede-se o uso destas referências)

Documentação acompanhante: cópia da Certidão da 2.977ª S.O. **(as cópias encaminhadas não deverão retornar ao TCM)**

São Paulo, 19 de abril de 2018.

Senhor Presidente

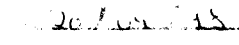
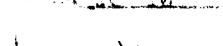
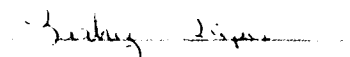
Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar, para conhecimento a Certidão da 2.977ª S.O. desta Corte ocorrida em 18/04/2018, onde foi apreciada a matéria em tela.

Ao ensejo, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOÃO ANTONIO
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Milton Leite
Câmara Municipal de São Paulo
Presidência
Palácio Anchieta
Viaduto Jacareí, 100
Bela Vista

/mfc



Ref.: Contrato 004/SMSO/2018

(2.977ª S.O.)

CERTIFICO

que, em sessão desta data, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro DOMINGOS DISSEI – Relator deu conhecimento ao Egrégio Plenário da seguinte matéria: "Trago à apreciação deste Egrégio Plenário, assunto que guarda estreita relação com o Contrato 003/SMSO/2018, firmado para a formação de Parceria Público Privada para a concessão da rede de iluminação pública da Cidade de São Paulo, conhecida como PPP da Iluminação, que, como é de conhecimento de todos, no último dia 12, o Poder Judiciário determinou, liminarmente, a sua suspensão integral, em razão das ilegalidades que envolveram a sua formação. A matéria que submeto à apreciação nesta oportunidade diz respeito ao Contrato 004/SMSO/2018, firmado com o Consórcio CRAINFRA-LBR, para a prestação de serviços de consultoria necessários ao controle de redução do consumo de energia elétrica para o sistema de iluminação pública e equipamentos públicos de competência da Secretaria Municipal de Serviços e Obras do Município de São Paulo – SMSO, compreendendo melhoria nas performances. Este contrato decorreu da Concorrência 004/2017/SMSO, cujo edital foi analisado no processo TC 72.006.922/17-70 e a licitação no processo TC 404/18-23, foi adjudicado pelo valor de R\$ 24.722.817,20, para ser executado no prazo de 36 meses. A justificativa do ILUME para realizar essa contratação era de que os serviços consultivos seriam necessários, não só à efficientização do sistema de iluminação pública e dos equipamentos públicos de competência da SMSO, mas também serviria de suporte ao desenvolvimento e implantação de planos de ação, frente às demandas e atribuições do ILUME, inclusive àquelas

vinculadas às etapas de transição para a futura Concessão da Rede de Iluminação Pública. Embora se trate de contrato distinto, cujo objeto não conflita com aquele do contrato da PPP da Iluminação, são ajustes inteiramente ligados e interdependentes não só pela matéria, mas também pelos fatos denunciados relativos a pagamentos feitos pelos Consórcios FM Rodrigues e CRAINFRA-LBR aos servidores públicos envolvidos nas licitações que lhes deram origem. Diante do cenário de graves ilegalidades, que evidenciam a possível ocorrência de prejuízos incalculáveis ao erário, que vêm sendo investigadas pelo Ministério Público de São Paulo, e também pela Controladoria do Município, no exercício do poder geral de cautela, que é inerente aos Tribunais de Contas, como decorrência de suas atribuições constitucionais, e para evitar a consolidação de práticas comprometedoras do erário, trago para deliberação proposta de suspensão do contrato firmado com o Consórcio CRAINFRA-LBR e, se existente, o cancelamento de empenhos já efetuados, em defesa do interesse público, até que todos os fatos sejam devidamente esclarecidos. A proposta que ora submeto aos meus pares encontra precedentes nesta Corte, quando, diante de situação que revelava possível ocorrência de prejuízos ao erário, foi suspensa, inclusive, a publicação de edital de licitação, com fundamento em audiência pública. Inclusive, da lavra do nobre Conselheiro Presidente João Antônio, foi referendada por este Plenário, na Sessão Ordinária 2.871^a, ocorrida em 25/05/2016, proposta de SUSPENSÃO de formalização de instrumento jurídico que resultasse em alteração da Tarifa dos Contratos de Concessão de Coleta dos Resíduos sólidos da Cidade, até que fossem prestados os devidos esclarecimentos relativos aos marcos não cumpridos que estavam sendo considerados no cálculo do reequilíbrio da Tarifa da Concessão. A preocupação naquelas oportunidades, assim como agora, era defender o interesse público e evitar que a Municipalidade arcasse com o pagamento de





valores indevidos. Entendo que a situação estampada nas denúncias amplamente divulgadas nos meios de imprensa envolvendo os contratos sobre a iluminação pública de São Paulo, não pode ser ignorada por este Tribunal, mesmo porque as cifras citadas nas denúncias são assustadoras e, se constatada a veracidade dos fatos, o impacto causado ao erário será de impossível, ou de difícil reparação. Minha preocupação, como destaque em meus votos e manifestações, é sempre com a defesa do erário municipal e do interesse público. Por isso, a fim de se evitar a ocorrência de eventuais prejuízos incalculáveis ao cofre da Cidade de São Paulo, e por conexão de matérias, PROponho que sejam adotadas, em relação ao contrato firmado com o Consórcio CRAINFRA-LBR, as mesmas medidas incidentes sobre o contrato da PPP da Iluminação, proposta pelo nobre Conselheiro João Antônio, na Sessão 2.973^a, de 28/03 do corrente ano, quais sejam: 1. Que a Pasta, com base no seu dever de autotutela, pondere sobre a possibilidade de ANULAÇÃO do contrato, assegurando ao contratado o direito do exercício da ampla defesa e contraditório, nos termos legais; 2. Por competência, o envio à Câmara Municipal desta deliberação, para que adote as medidas que entender pertinentes, inclusive, a sustação do ajuste, tendo em conta as matérias divulgadas no jornal SP1 e no site G1, ambos de 28/03/2018, noticiando que servidores do ILUME se reuniam com frequência com funcionários da CRA, empresa integrante do Consórcio CRAINFRA-LBR. Nas gravações obtidas pela CBN, relatando o recebimento de propinas por servidores municipais, a denunciante afirma que membros do ILUME e da Comissão Licitante também estavam recebendo dinheiro da empresa CRA. 3. Pelas mesmas razões acima mencionadas, o envio desta deliberação Plenária ao Prefeito de São Paulo, ao Ministério Público de São Paulo e à Controladoria Geral do Município, para as providências cabíveis, diante dos ilícitos trazidos a público pelas reportagens da CBN, inclusive, onde são

citadas passagens de pagamento de propina pela empresa CRA aos servidores que cuidavam dos contratos sobre a iluminação pública de São Paulo. Senhor Presidente, esta é a proposta que, com fundamento no poder geral de cautela e no Regimento Interno desta Corte, submeto à referendo deste Plenário."

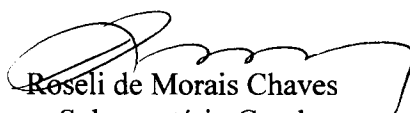
Certifico, ademais, que o Excelentíssimo Senhor Conselheiro MAURÍCIO FARIA – Revisor acompanhou, "in totum", o voto proferido pelo Nobre Conselheiro DOMINGOS DISSEI – Relator.

Certifico, também, que o Excelentíssimo Senhor Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, ponderando que não dispunha de elementos capazes de formar convicção para determinar a anulação do contrato, sugeriu à Controladoria Geral do Município que examinasse a existência de ilegalidades e, a partir daí, o Executivo, eventualmente, determinar a anulação do contrato.

Certifico, ainda, que o Nobre Conselheiro EDSON SIMÕES acompanhou o voto proferido pelo Nobre Conselheiro DOMINGOS DISSEI – Relator.

Certifico, afinal, que o Egrégio Plenário, por maioria, pelos votos dos Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Relator, MAURÍCIO FARIA – Revisor e EDSON SIMÕES acompanhou as propostas contidas no voto relatorial, tendo sido vencido o Nobre Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

18 – abril – 2018


Roseli de Moraes Chaves
Subsecretária-Geral



**REF.: Ofício SSG-GAB nº 8291/2018 – Tribunal de Contas do
Município de São Paulo**

**ASS.: Contrato nº 004/SMSO/2018 firmado como Consórcio
CRAINFRA-LBR, para a prestação de serviços de
consultoria necessários aos controle de redução de
consumo de energia elétrica para o sistema de
iluminação pública e equipamentos públicos de
competência da Secretaria Municipal de Serviços e
Obras do Município de São Paulo, compreendendo
melhoria nas performances para a formação de Parceria
Público Privada para a concessão da rede de Iluminação
Pública da Cidade de São Paulo – (TID 17583267)**

**À
SGP – Secretaria Geral Parlamentar
Senhor Secretário Geral,**

Segue o presente expediente, para
conhecimento e ulteriores providências a cargo dessa Secretaria.

Presidência, 20 de abril de 2018.

Paulo César Tagliavini
Chefe de Gabinete
Presidência



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

05

do processo nº 15.301 de 2018 23/04/2018 (a)

Ref.: Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Of SSG-GAB 8291/2018 – PPP – Rede de Iluminação Pública.

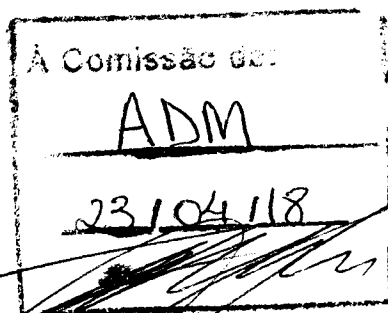
SGP-22

Senhor Supervisor:

Encaminho o expediente em referência, para que seja cadastrado e autuado como "documento recebido – DOCREC". Após, encaminhe-se à Comissão de Administração Pública.

São Paulo, 20 de abril de 2018.


Raimundo Batista
Secretário Parlamentar Adjunto



Antônio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 25.04.18 às 13h

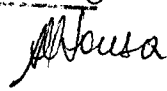
RF _____


Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar

R.F. 101.123

Segue(m) juntado(s), nesta data, document(o)s
e papel de informação rubricado(s) sob folhe(s)
nº 06, Em 23 / 05 / 2018

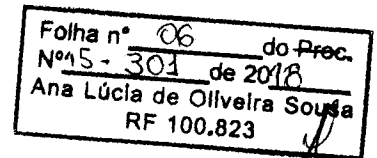
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
R.F. 100.823





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



São Paulo, 02 de maio de 2018.

Memo CAP 020/2018 (circular)

Exmo. Sr. Vereador,



Informo que se encontra na Secretaria desta Comissão, para ciência dos Srs. Vereadores, pelo prazo de 15 dias, os autos documentos recebidos (DOCREC) descritos abaixo:

DOCREC 295/2018 - RICARDO GOMES DE CARVALHO - REQUER PROVIDÊNCIAS VISANDO A MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO PÚBLICO, ILUMINAÇÃO INTERNA E EXTERNA, FISCALIZAÇÃO CONTÍNUA ETC DO PARQUE MUNICIPAL ROTARY NO BAIRRO VILA BUARQUE.

DOCREC 298/2018 - TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – ENCAMINHA O CONHECIMENTO DO DELIBERADO, CÓPIA DO V. ACÓRDÃO PROLATADO EM 13/09/12 (DOC DE 31/01/13 - PAG 74). TC Nº 72.003.509.05-83

DOCREC 299/2018 - TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – ENCAMINHA, OBJETIVANDO O CONHECIMENTO DO DELIBERADO, CÓPIA DO V. ACÓRDÃO PROLATADO EM 13/09/12 (DOC DE 31/01/13 - P 74) TC Nº 72.003.508.05-10

DOCREC 301/2018 - TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – ENCAMINHA CÓPIA DA CERTIDÃO DA 2.977ª S.O. REFERENTE AO CONTRATO 004/SMSO/2018 FIRMADO COM O CONSÓRCIO CRAINFRALBR PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS CONSULTORIA PARA CONTROLE REDUÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA SISTEMA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

DOCREC 302/2018 - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA CORDEIRO - SOLICITAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA UBS MENINÓPOLIS NA VILA CORDEIRO FACE À TRANSFERÊNCIA TEMPORÁRIA DA UBS MENINÓPOLIS PARA UBS JARDIM EDITE E A DISPONIBILIZAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA MESMA PARA OUTRAS UNIDADES.

DOCREC 303/2018 - FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA - APRESENTA O BALANÇO PATRIMONIAL E O RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO EXERCÍCIO DE 2017.

Findo o prazo os autos serão encaminhados ao Arquivo Geral.
Atenciosamente,

Vereador GILSON BARRETO

Presidente da Comissão de Administração Pública



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Recibo 02/05/2018

DESTINATÁRIO	SALA	RECEBIDO POR	RF	DATA / HORA
Procuradoria	1217	<i>M. Muro</i>	93.48	02/05/18
Ver Paulo Frange	1106	<i>Laura Patrício</i>	28045	02/05/18
Donato	714	<i>Neuza</i>	48792	02/05/18
Gilson Barreto	721	<i>Leandro</i>	27142	02/05/18
Quito Formiga	610	<i>Felipe</i>	600556	02/05/18
Mario Covas	504	<i>Glauco</i>	29335	02/05/18
Rinaldo Digilio	407	<i>Chris Cruz</i>	23317	02/05/2018
David Soares	424	<i>Rebecca R. A.</i>	600511	02/05/18
SGP -53 CONSULTORIA	212-A	<i>Y.</i>	5835	1249 25/18

Ao SGP-33, para ARQUIVAMENTO

São Paulo, 28 /06 /2018

Ana Lúcia de O. Sousa
Ana Lúcia de O. Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 7 e folha de informação
sob nº 7 29/06/2018

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 7
do processo **15-301** de **2018** 29/06/2018

Ciro Sol Pavan Montanari
RF 11329

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 7 fls.
Arquivado em **29/06/2018**
O Funcionário

Ciro Sol Pavan Montanari
RF 11329